

Assunto: **Ref: Processo Administrativo SETEC.2023.00005235-29, Concorrência nº 02/2023**
De: <leticia.financeiro@construtorareview.com.br>
Para: <colsetec@setec.sp.gov.br>
Data: 16/11/2023 15:59



- Procuração 16.11.2023.pdf (~237 KB)
- CONTRATO SOCIAL ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO 2.pdf (~1.4 MB)
- CNH Digital.pdf (~112 KB)
- RECURSO REVIEW E ANEXOS.pdf (~1.8 MB)

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo recurso referente ao Processo Administrativo **SETEC.2023.00005235-29, Concorrência nº 02/2023.**

Atenciosamente,



Letícia de Jesus
Departamento Financeiro

Cel: (19) 9 9978-1544
www.construtorareview.com.br
leticia.financeiro@construtorareview.com.br



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Recurso administrativo referente a classificação da empresa vencedora do certame, qual seja JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA como EPP.

Ref: Processo Administrativo SETEC.2023.00005235-29, Concorrência nº 02/2023.

REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.395.324/0001-15, com endereço na Avenida Ricieri Chiquetto, nº 116, sala 26, 2º andar, Bairro Jardim Esmeralda, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, CEP: 13294-300, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO, contra a classificação da empresa vencedora do certame qual seja JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, como EPP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Outrossim, aguarda seja o presente recurso recebido e processado regularmente na conformidade das razões anexas.

I - DO INTERESSE RECURSAL

Na data de 08 de novembro fora intimada a recorrente sobre o prazo de 5 (cinco) dias úteis de 09/11 a 16/11 para apresentação de recurso, portanto plenamente tempestiva a presente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO



De início, ressaltamos que em obediência aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, o pregoeiro ou a Comissão de Licitação não pode julgar e decidir além ou aquém das regras definidas no instrumento convocatório, bem como deve ser norteadas pelo princípio da isonomia (igualdade) e da LEGALIDADE (seguindo sempre a LEI). Esse é o caminho orientado pelo artigo 5º 14.133/2021 (Lei das Licitações)

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

III - DAS RAZÕES DE RECURSO

Preliminarmente cumpre destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Entretanto, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. Ademais, deve ser garantido tratamento igual aos que desejam participar do processo, conforme art. 3º da Lei 8666/93.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a empresa JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não atendeu as exigências do edital.

É certo que nas contratações públicas da administração direta e indireta, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as empresas de pequeno porte, sendo que um dos benefícios advindos deste tratamento diferenciado é a possibilidade de a EPP fazer uma proposta para cobrir uma oferta vencedora, conforme Lei Complementar 126/06.

Pois bem, no presente caso, a empresa ora recorrente, enquadra-se como EPP, conforme documentação apresentada, sendo que poderia no momento do certame ter tido a possibilidade de cobrir a oferta vencedora, o que não foi realizado, tendo em vista que a empresa ganhadora, JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA



LTDA., no momento fora enquadrada erroneamente também como Empresa de Pequeno Porte, como veremos a seguir.

Fora estipulado no edital item 8.12.2 a necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial comprovando a qualidade de Empresa de Pequeno Porte, bem como é estipulado na Resolução CFC 1.418/12, que aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de pequeno Porte, que entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social, ainda assim é o entendimento disposto no artigo 69 da Lei 14.133/21:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Desse modo, fica cristalina a necessidade de apresentação de balanço patrimonial, para comprovar o enquadramento neste caso em Empresa de Pequeno Porte.

Ademais, a Administração Pública ao licitar e contratar deverá, quando da qualificação econômica, verificar o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do último exercício social, os quais comprovem a capacidade econômica da entidade para assumir a responsabilidade do objeto da contratação. É o que dispõe o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O objetivo do Balanço Patrimonial é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Numa licitação, serve pra saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.



Logo, este é um dos principais documentos do procedimento licitatório. Devendo ser devidamente analisado, **ou seja, apreciado conforme a lei e por um profissional com experiência contábil.**

Dessa maneira, **é imprescindível verificar a autenticidade do Balanço Patrimonial que deve ser AUTÊNTICO na forma da lei**, para fins de ser analisada a qualificação econômico-financeira da empresa e habilitação em licitações públicas.

Ocorre que, muito embora tenha a empresa vencedora apresentado referido documento, o mesmo não passa de um documento muito provavelmente fraudulento e que esconde a verdade.

Conforme documento anexo, na Licitação realizada na cidade de Nazaré/SP, em 11/08/2023 a mesma empresa JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., fora desclassificada do certame exatamente pelo fato de que seu balanço patrimonial possui faturamento maior que o enquadramento como EPP e não houve interposição de recurso por parte da mesma, o que é de se causar estranheza!!!

Ora, se o balanço patrimonial é realizado ao fim de cada exercício social e em AGOSTO/2023, seu balanço não se enquadrava como EPP, é evidente que atualmente, APENAS 03 MESES DEPOIS, o seu balanço não teria essa drástica alteração, ficando comprovado a adulteração do documento onde o Licitante agindo de má fé alterou seu balanço.

Assim, tenho que a ação do Representante legal da Licitante Recorrida de buscar a falsificação de um documento para fins de habilitação em certame público visa a um só fim: lograr-se vencedor na disputa, não passando de um meio necessário ao fim perseguido, qual seja a de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, Inadmissível!!!

Dessa forma, considerando que o documento de comprovação da capacidade financeira trata-se de documento fraudulento e que não condiz com a verdade, resta claro o descumprimento das Cláusulas Editalícias supra transcrita.

Como se não bastasse isso, conforme item 8.11.3, diz que devera ser apresentado um ou mais Atestado de Capacidade Técnica que demonstrem no mínimo 3.500m² de obras de execução de pavimento em piso intertravado, mínimo de 200m² de lavagem em piso em pedra ou piso em concreto com lavadora de alta pressão, mínimo de 4.000 m² de assentamento de revestimento de pedra portuguesa com execução de mosaico.

Pois bem, em uma simples busca pelo empreendimento Residencial Ilhas do Sol atestado pela empresa vencedora em seu Atestado de Capacidade Técnica fls. 34, no google, conforme imagens disponibilizadas pelo próprio navegador,



podemos notar que não há vestígios de execução de piso intertravado e de pedra portuguesa em mosaico.

Além disso, ambas as empresas que assinaram os Atestados de Capacidade Técnica sendo elas **MIRANDELA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** CNPJ nº 05.438.117/0001-75 e **CONSFAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** CNPJ nº 60.491.412/0001-01, estão **INAPTAS**, conforme cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. E ainda, os Atestados estão assinados e reconhecido firma ANOS depois da execução da obra, o que por óbvio se tratam de documentos FORJADOS, FALSIFICADOS!!!

Inclusive, se quer fora juntado outro tipo de documento comprovando a veracidade dos fatos, como por exemplo, contrato de prestação de serviços e notas fiscais.

Diante do exposto, mais uma vez podemos notar que a empresa com intenção de ludibriar este nobre pregoeiro, age adulterando documentos em seu favor, burlando regras do edital e com isso alcançando o resultado desejado, que é uma vitória totalmente desonesta. Atitude que deve ser **RECHAÇADA VEEMENTEMENTE!!!**

Na oportunidade, requer seja solicitado por parte da Municipalidade de Campinas, as diligências necessárias para a comprovação da veracidade da documentação juntada pela empresa **JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, sendo elas: contratos de prestação de serviços e notas fiscais dos serviços executados.

Isto posto, requer em sede preliminar, para que seja acolhido o presente recurso e após a apresentação das Contrarrazões Recursais, caso queira a recorrida, a **INABILITAÇÃO** da Licitante por descumprir as normas Editalícias, pelos motivos já descritos, evitando-se assim, maiores transtornos, pela necessidade da atividade administrativa estar, necessariamente, vinculada à satisfação do interesse público, atrelado a legalidade do certame.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER** a recorrente que seja dado provimento ao presente **RECURSO** para que, interpretando-se e aplicando-se as disposições da Legislação em vigor, em consonância com a natureza, a finalidade e os princípios do instituto da Licitação, seja desclassificada a qualidade de EPP da licitante **JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, bem como seja **INABILITADA** por descumprir as normas Editalícias e com isso, conseqüentemente seja declarada como vencedora a empresa, ora recorrente **REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.





Nesses termos, como medida de justiça,
Pede e Aguarda o Deferimento.

Louveira, 16 de novembro de 2023.

REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
TÂNIA RAMOS OLIVEIRA - Administrador
CPF: 023.996.621-05
Assinado digitalmente





Comissão Permanente de Licitações

**ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO.**

Concorrência n.º 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obra de engenharia para 2ª FASE da reestruturação do parque do recinto – Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, SP 036 – KM 68 – Centro – Nazaré Paulista/SP conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I.

Aos dias 11 do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Cel. Benedito Bueno, n.º 65, piso superior, reuniu-se a CPL composta pelos membros: Paulo Henrique Aparecido Rodrigues; desempenhando as funções de Presidente, José Carlos Avoni e Edinaldo Luar Pimentel Coelho, nomeados pela Portaria n.º 467/2022. Sendo instalada a sessão pública do certame em epígrafe, autorizada pelo Ilmo. Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito, no memorando n.º 925/2023, para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta das empresas licitantes.

Até o horário designado para abertura da sessão 5 (cinco) empresas apresentaram os envelopes de habilitação e proposta, sendo elas:

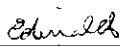
SINTESE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: n.º 54.444.971/0001-50, representada pelo Sr. Marcos José Ildfonso Pinheiro, CPF 424.779.658-59;

ORBITAL INFRAESTRUTURA E FACILITES LTDA, CNPJ: 23.791.746/0001-66 representada pelo Sr. Gilvano José Justino, CPF 213.041.418-45;

HERMECON CONSTRUCOES LIMITADA, CNPJ: 02.818.737/0001-41, representada pelo Sr. Luiz Alberto Xavier de Carvalho, CPF 225.787.218-58;

J. M. BRETA CONSTRUTORA, CNPJ: 41.641.238/0001-83, representada pelo Sr. Joverthy Moura Breta, CPF 750.318.171-00;

JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 23.791.120/0001-


PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Comissão Permanente de Licitações

50 que não teve representante presente.

Todas as empresas estão enquadradas como ME/EPP.

Abertos os trabalhos, os envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta) foram rubricados por todos os presentes. Na sequência passou-se a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) sendo os documentos neles constantes devidamente rubricados e examinados pelos representantes das empresas presentes.

Isto feito, colocada a palavra a disposição dos presentes, o representante da empresa HERMECON realizou os seguintes apontamentos:

Que a empresa J. M. BRETA CONSTRUTORA não comprovou vínculo do profissional técnico com a empresa (Item 4.1.3.1. "b1" do Edital), CAT (certificado de acervo técnico) sem as planilhas (Item 4.1.3.1. "b3" do Edital), sugeriu diligenciar os atestados de capacidade técnica e a declaração do Art. 7º pois a empresa emprega menor de 14 anos na condição de menor aprendiz; e sobre a empresa JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA que o não apresentou o contrato social consolidado, em discordância com o Item 4.1.1 "c.1" e que o balanço patrimonial com faturamento maior que o enquadramento como EPP.

A empresa J. M. BRETA CONSTRUTORA alega que há como emitir atestado sem o vínculo com a empresa e que foram juntadas as planilhas junto aos Atestados de Capacidade técnica.

Após a análise de toda a documentação, a CPL decidiu por unanimidade pela INABILITAÇÃO das empresas J. M. BRETA CONSTRUTORA por deixar de comprovar o vínculo do profissional técnico com a empresa conforme Item 4.1.3.1. "b1" do Edital e por não apresentar as planilhas junto ao Certificado de Acervo Técnico conforme item Item 4.1.3.1. "b3" do Edital, e da empresa JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA por não apresentar o contrato social consolidado, apresentando somente a ultima alteração do mesmo conforme item 4.1.1 "c.1" do Edital.

A CPL decidiu também pela a HABILITAÇÃO das empresas ORBITAL INFRAESTRUTURA E FACILITES LTDA, HERMECON CONSTRUCOES LIMITADA e SINTESE ENGENHARIA LTDA.

Desta forma, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Edinildo



Comissão Permanente de Licitações

recurso por qualquer interessado. Não havendo interposição de recurso, fica desde já marcada para o dia 21 de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas a sessão de abertura do envelope nº 02 (Proposta), que até então permanecera lacrado e rubricado no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura. Nada mais havendo encerra-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Paulo Henrique Aparecido Rodrigues
Presidente da comissão

José Carlos Avoni
Membro da comissão

Edinaldo Luar Pimentel Coelho
Membro da comissão

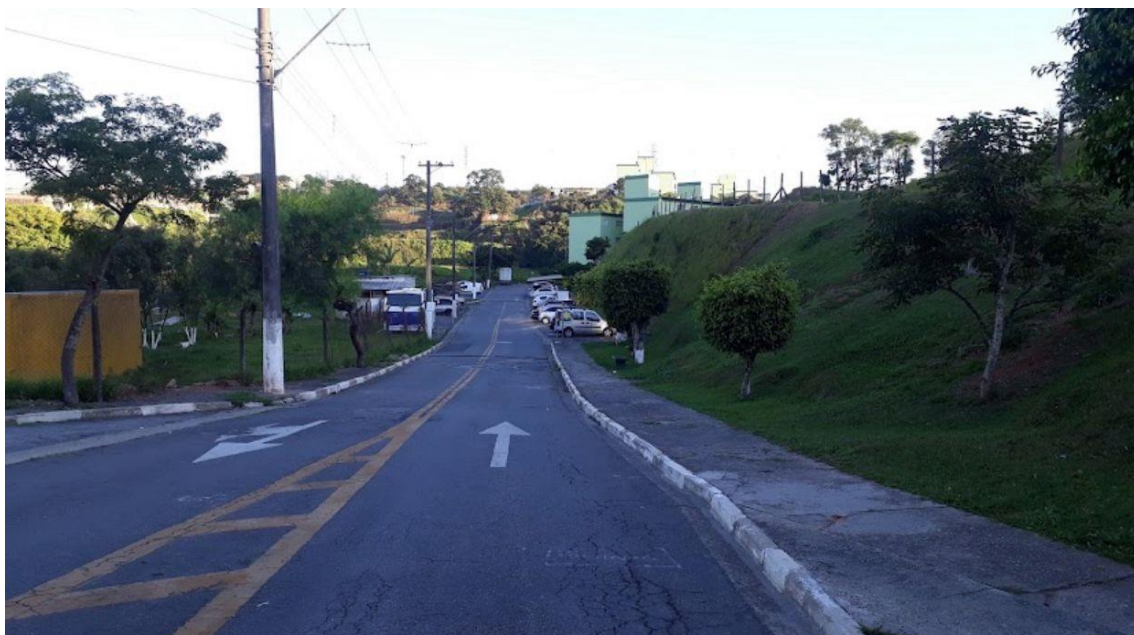
Marcos José Ildefonso Pinheiro
Representante

Gilvano José Justino
Representante

Luiz Alberto Xavier de Carvalho
Representante

Joverthy Moura Breta
Representante

FOTOS DO EMPREENDIMENTO ILHAS DO SOL













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
60.491.412/0001-01
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
11/05/1989

NOME EMPRESARIAL
CONSFAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **08:42:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.438.117/0001-75
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/12/2002

NOME EMPRESARIAL
MIRANDELA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MIRANDELA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MATIZ@MATIZCONTABIL.COM.BR

TELEFONE
(11) 3936-6650/ (11) 3936-4072

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/09/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **08:40:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1461957173

1461957173



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
497563514 SSP SP

CPF
450.162.568-61

DATA NASCIMENTO
18/03/1994

FILIAÇÃO
ORISVALDO DE JESUS
IVONE POMPERMAYER DE JESUS

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05715466127

VALIDADE
01/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
23/02/2013

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LOUVEIRA, SP

DATA EMISSÃO
03/08/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

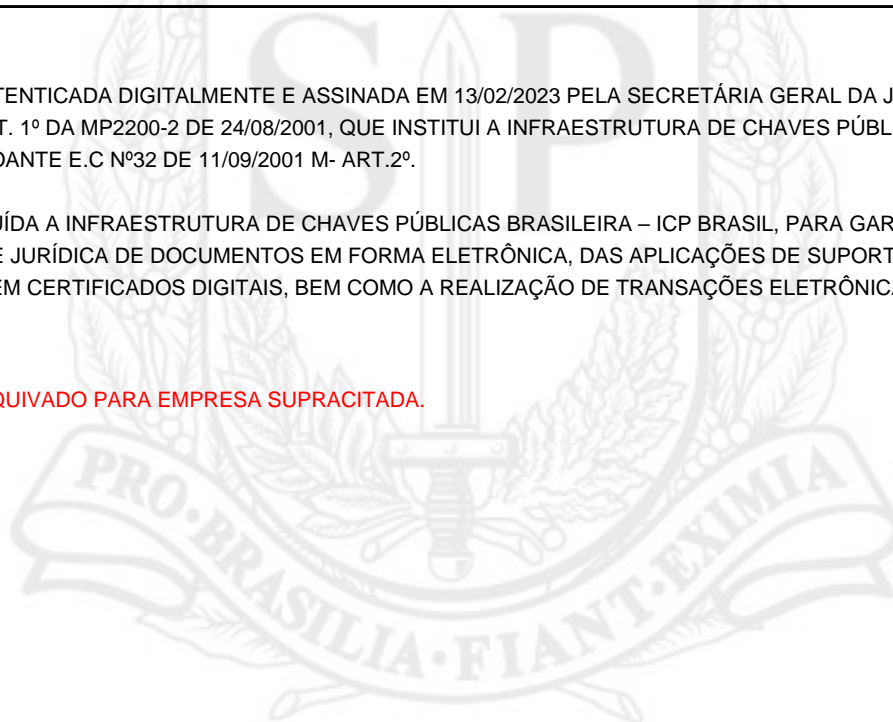
| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|----------------------------|---|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORACAO LTDA | | TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.) | |
| NIRE 35603028496 | CNPJ 07.395.324/0001-15 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.021.240/23-0 | DATA DO ARQUIVAMENTO 13/02/2023 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2023 | HORA DE EXPEDIÇÃO 19:19:56 | CÓDIGO DE CONTROLE 193918196 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 13/02/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.


ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

| |
|----------|
| SEQ. DOC |
| 01 |
| 01 |

| |
|---|
| Protocolo Redesim SPP2330144879  |
|---|

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|--|--|--|
| ATO(S) Consolidação da matriz, Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço | | |
| NOME EMPRESARIAL REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORACAO LTDA | | PORTE EPP |
| LOGRADOURO AVENIDA RICIERI CHIQUETTO | | NÚMERO 116 |
| COMPLEMENTO SALA 26 ANDAR 2 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM ESMERALDA | CEP 13294300 |
| MUNICÍPIO LOUVEIRA | | UF SP |
| E-MAIL LETICIA.FINANCEIRO@CONSTRUTORAREVIEW.COM.BR | | TELEFONE |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência | CNPJ - SEDE 07395324000115 | NIRE - SEDE 35603028496 |
| IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: TANIA RAMOS OLIVEIRA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: | | VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|-------------------|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO | OBSERVAÇÕES: |
|-------------------|--------------|

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

"REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI".

Pelo presente instrumento particular e, os abaixo nomeados:

Tânia Ramos Oliveira, brasileira, natural de Mundo Novo/MS, divorciada, nascida em 08/02/1988, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 65.002.497-7 SSP/SP expedida em 18/09/2018, e do CPF nº 023.996.621-05, residente e domiciliada a Rua: Al. Juazeiro, nº 40 - Vila Victoria, Itupeva/SP, CEP: 13.296-706, única titular da empresa registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.603.028.49-6 em 17/12/2019, e no CNPJ nº 07.395.324/0001-15, sob nome empresarial **REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sede a Rua: Arvido Plepis, nº 164 - Fundos Sala A - Jardim Panorama - Monte Mor/SP, CEP: 13.196-058, resolve alterar seu registro de **Empresário Individual DE Sociedade EIRELI** em **Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada** a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, nos termos do Art. 1.052, § 1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pelas Lei 13.871/2019, alterar as cláusulas do referido contrato nas condições a seguir:

- A sociedade passa a girar sobre nome empresarial **"REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA"**.

- A sociedade resolve de comum acordo alterar o endereço da sede para "Avenida Ricieri Chiquetto, nº 116 - andar 02 - sala 26 - Jardim Esmeralda, Louveira/SP, CEP: 13.294-300".

- O Capital Social que é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão, quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (Um Milhão, quinhentos mil reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído na seguinte proporção pela sócia:

| | | | |
|----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------|
| Tania Ramos Oliveira | 1.500.000 quotas | R\$ 1.500.000,00 | 100% |
| Total | 1.500.000 quotas | R\$ 1.500.000,00 | 100% |

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula Quarta : A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela sócia **Tânia Ramos Oliveira**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a pratica dos atos

necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerra contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, contratadas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sexta: - A partir desta data, a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em observância ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2016.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

"REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, na melhor forma de direito:

Tânia Ramos Oliveira, brasileira, natural de Mundo Novo/MS, divorciada, nascida em 08/02/1988, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 65.002.497-7 SSP/SP expedida em 18/09/2018, e do CPF nº 023.996.621-05, residente e domiciliada a Rua/Avenida: Al. Juazeiro, nº 40 - Bairro: Vila Victoria, Itupeva/SP, CEP: 13.296-706, única sócia da Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, sob a forma de sociedade empresária limitada que gira nesta sob a denominação social de "**REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**", estabelecida a Avenida Ricieri Chiquetto, nº 116 - andar 02 - sala 26 - Jardim Esmeralda, Louveira/SP, CEP: 13.294-300, resolve, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de "**REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**"

Cláusula Segunda: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta capital de São Paulo na Rua/Avenida: Avenida Ricieri Chiquetto, nº 116 - andar 02 - sala 26 - Jardim Esmeralda, Louveira/SP, CEP: 13.294-300

Cláusula Terceira: O objeto social tem como ramo de atividade:

"Construção de edifícios (4120-4/00), Serviços de pintura de Edifícios em geral (43304/04), Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás (43223/01), Outras Obras de acabamento da construção (43304/99), Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (43304/02), Impermeabilização em obras de engenharia civil (43304/01), Obras de acabamento o e estuque (43304/03), Aplicação de revestimentos resinas em interiores e exteriores (43304/05), Obras de fundações, execução de reforços para fundações em edifícios e outras obras de engenharia civil e entre outros (43916/00), Serviços especializados para construção não especificado anteriormente (4399199), Limpeza em Prédios e em domicílios (81214/00), Obras de Alvenaria (43991/03), Obras de terraplenagem (43134/00), Instalação e manutenção elétrica (43215/00), Coleta de resíduos não - perigoso (38114/00), Serviços de engenharia (71120/00) e Serviços de desenho técnicos relacionados à arquitetura e engenharia (71197/03)"

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Sexta: O Capital Social que é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão, quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (Um Milhão, quinhentos mil reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído na seguinte proporção pela sócia:

| | | | |
|----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------|
| Tania Ramos Oliveira | 1.500.000 quotas | R\$ 1.500.000,00 | 100% |
| Total | 1.500.000 quotas | R\$ 1.500.000,00 | 100% |

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **Tânia Ramos Oliveira**.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo segundo: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas atribuições.

Cláusula Oitava: A administradora declara sob as penas de Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de Sociedade Unipessoal Limitada e que não se acha condenado a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona: Em caso de falecimento do único sócio, a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Cláusula Décima: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas de Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos de Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Clausula Décima Primeira: Fica eleito o foro da cidade ou comarca da sede da empresa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento. Por estarem de acordo assinam, neste ato, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Louveira/SP, 10 de novembro de 2.022.

Tânia Ramos Oliveira

DECLARAÇÃO

Eu, TANIA RAMOS OLIVEIRA, portador do Documento de Identificação nº 650024977, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 02399662105, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORACAO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA RICIERI CHIQUETTO, 116 SALA 26 ANDAR 2 - Bairro: JARDIM ESMERALDA, Louveira - SP CEP 13294300, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

TANIA RAMOS OLIVEIRA (Sócio-Administrador)
650024977

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 09/02/2023 são:

| Nome Completo | CPF | Data e hora | Certificado |
|---|-------------|----------------|--------------------------------|
| Atos Contitativos e alterações.pdf | | | |
| TANIA RAMOS OLIVEIRA | 02399662105 | 09/02/23 09:54 | AC INFOCO DIGITAL v5 / PDF-1.7 |

Outros (Docs. privados).pdf

| | | | |
|----------------------|-------------|----------------|--------------------------------|
| TANIA RAMOS OLIVEIRA | 02399662105 | 09/02/23 09:54 | AC INFOCO DIGITAL v5 / PDF-1.7 |
|----------------------|-------------|----------------|--------------------------------|

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2330144879

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330144879** de Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Endereço, Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORACAO LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Aline Barbosa de Lima.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/02/2023.

Aline Barbosa de Lima, CPF: 32106751800

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Barbosa de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330144879.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORACAO LTDA de NIRE 35603028496**, protocolizado sob o número **SPP2330144879** em **13/02/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1021240230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/02/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Procuração

Outorgante: **Review Construtora e Incorporadora Ltda EPP**, inscrita no CNPJ 07.395.324/0001-15 com sede a avenida Ricieri Chiquetto n.º 116 Sala 26 – Andar 2 – Jardim Esmeralda – Louveira/SP – CEP: 13.294-300, representada nesta data pela sócia **Tânia Ramos Oliveira**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG sob n.º 65.002.497-7 SSP/SP, CPF sob n.º 023.996.621-05, residente e domiciliada a Alameda Juazeiro n.º 40 – Vila Victória – Itupeva/SP – CEP: 13.296-706, pelo presente instrumento nomeia e constitui como sua bastante procuradora Outorgada: **Letícia de Jesus**, brasileira, solteira, gerente administrativo, portadora do CPF nº 450.162.568-61, RG nº 49.756.351-4 SSP/SP, residente e domiciliada a Estrada Municipal Pau a Pique n.º 630 – Santo Antônio – Louveira/SP – CEP: 13.290-000, com poderes para representar a outorgante perante a qualquer instituição ao qual for participar de licitação em território nacional, para requerer/solicitar, juntar documentos, dar vistas, responder pela pessoa jurídica em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como interpor recurso ou desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de 16/11/2024.

Louveira/SP, 16 de novembro de 2023.

Tânia Ramos Oliveira

Assunto: **Re: RECURSO CONCORRÊNCIA 02/2023**
De: Jea Jurídico <juridico@jeaconstrutora.com.br>
Para: Marina Madrid <marina.mendes@setec.sp.gov.br>
Data: 24/11/2023 14:17



Marina,

Devido ao tempo da execução da obra não foram encontrados os documentos solicitados, como o prazo é superior a 5 anos, provavelmente os documentos já foram descartados.

Att.,

Mayara Moro

Em sex., 24 de nov. de 2023 às 13:27, Marina Madrid <marina.mendes@setec.sp.gov.br> escreveu:

Mayara, boa tarde

Não identificamos a anexação dos documentos requeridos em diligência.
Favor providenciar até o final do dia.

Atenciosamente,

Marina Madrid de P. Mendes

**Agente de Contratação I
DILIC - DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

(19) 3734-6138 / (19) 98948-2970



Em 24/11/2023 12:42, Jea Jurídico escreveu:

Marina, boa tarde.

Segue as contrarrazões da JEA na Concorrência nº 02.

Att.,
Mayara Moro

Em ter., 21 de nov. de 2023 às 11:22, Marina Madrid <marina.mendes@setec.sp.gov.br> escreveu:

bom dia!

Em tempo, informamos que o prazo para apresentação dos documentos é o mesmo da resposta das contrarrazões.

Atenciosamente,

Marina Madrid de P. Mendes

**Agente de Contratação I
DILIC - DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

(19) 3734-6138 / (19) 98948-2970



Em 17/11/2023 10:35, Marina Madrid escreveu:

Prezados, bom dia

Aproveito o ensejo para pedir que anexem a este e-mail, em sede de DILIGÊNCIAS, a documentação necessária para comprovação da veracidade do atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa CONFAG, ou seja, contrato de prestação de serviços e notas fiscais, em especial no que se referem ao assentamento de pedras portuguesas e piso intertravado, conforme constam no atestado.

Agradeço desde já pela atenção e peço que confirme o recebimento deste.

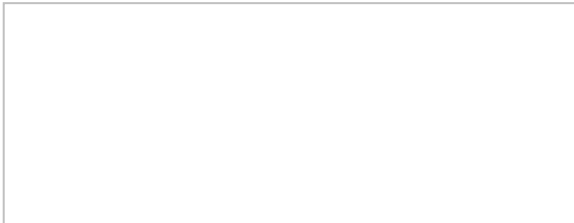
Atenciosamente,

Marina Madrid de P. Mendes

**Agente de Contratação I
DILIC - DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

(19) 3734-6138 / (19) 98948-2970



Em 16/11/2023 16:15, Marina Madrid escreveu:

Prezados,

Segue anexo recurso apresentado pela empresa REVIEW acerca da concorrência supracitada.

Favor providenciar contrarrazões no prazo legal.

Atenciosamente,

--

Marina Madrid de P. Mendes

Agente de Contratação I
DILIC - DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SETEC - Serviços Técnicos Gerais
(19) 3734-6138 / (19) 98948-2970



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA SETEC CAMPINAS/SP.

Assunto: Contrarrazões referente ao Processo Administrativo SETEC.2023.00005235-29, Concorrência nº 02/2023.

DO BREVE RELATO DOS FATOS

A autarquia SETEC, por meio dessa nobre Comissão, realiza licitação para seleção de empresa com vistas a contratar empresa especializada para a elaboração de projeto executivo e a execução de obras para a revitalização das ruas internas, através da recuperação, recomposição, execução de pedras portuguesas, piso intertravado e hidráulico do Cemitério da Saudade, em Campinas -SP. Durante o regular transcurso do certame, a RECORRENTE cumpre informar, que a RECORRIDA possui capacidade técnica suficiente para atender à demanda, até porque já realizou e realiza outros serviços semelhantes a este em outras localidades Brasil com grande excelência. A RECORRENTE, irredimível, aponta argumentos no sentido de desmoralizar a RECORRIDA. Sem qualquer razão, no entanto, conforme será explorado nestas contrarrazões, ponto a ponto. É o breve relato do necessário:

DO MÉRITO

Abaixo as razões de mérito pelas quais entende a RECORRIDA pela total improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa Review Construtora e Incorporadora Ltda:

1 –DA CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA COMO EPP.

Excelência, a RECORRENTE imputa à toda documentação apresentada como fraudulenta com a escusa da razão ser a obtenção das vantagens da Lei Complementar 123/06. Certa vez que a abertura da sessão foi suspensa para análise técnica de cada setor não resta dúvidas que a contabilidade da autarquia notou que o DRE 2022 apresentado pela RECORRIDA se encaixa no requisito para ser enquadrada como EPP, além disto, a RECORRIDA conhece na íntegra os termos e penalidades da lei em questão.

A RECORRENTE ao manipular subterfúgios obscuros para desmoralizar a

RECORRIDA não atenta-se que a RECORRIDA já classificada apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública numa diferença de R\$ 548.341,36, ora, cumprido todos os requisitos por parte da RECORRIDA não há que se discutir a desclassificação

2 - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Inicialmente, cumpre informar que a RECORRIDA apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA comprovando experiência solicitada no item 8.11.3 do edital, “deverá ser apresentado um ou mais Atestado de Capacidade Técnica que demonstrem no mínimo 3.500m² de obras de execução de pavimento em piso intertravado, mínimo de 200m² de lavagem em piso em pedra ou piso em concreto com lavadora de alta pressão, mínimo de 4.000 m² de assentamento de revestimento de pedra portuguesa com execução de mosaico ou seja, seu Atestado de Capacidade Técnica é superior ao mínimo exigido para a habilitação.

A RECORRIDA apresentou juntamente com o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA O CAT – Certidão de Acervo Técnico de Nº 2620230008910 para o referido Atestado de Capacidade Técnica, não deixando qualquer que seja a subjetividade do presente Atestado

Nota-se que a RECORRENTE imputa ao Atestado apresentado, como sendo” adulterado, burlando regras do edital para alcançar resultado desejado”.

Sr. Presidente a RECORRENTE a todo momento atacou a qualificação técnica de nossa empresa, distorceu claramente o que está impresso no documento técnico apresentado, chegando mesmo a citar direta suspeição no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, sendo a presente acusação algo muito séria, pois imputa a RECORRIDA de uma suspeição de falsificação de documento, fato este jamais praticado pela RECORRIDA.

Ao analisarmos a documentação da RECORRENTE observamos que a mesma na parte da sua qualificação técnico profissional apresentou CAT sem a menção ao endereço da obra do serviço executado, como mostrado abaixo:

| | |
|--|---|
| Endereço da Obra/serviço:RODOVIA ENGENHEIRO CONSTÂNCIO CINTRA | No.: |
| Complemento: | Bairro: BAIRRO DO PINHAL |
| Cidade: Itatiba | UF: SP CEP: 13255846 . PAIS: BRASIL |
| Data de início: 10/07/2022 Conclusão Efetiva: 10/08/2022 | Coordenadas Geográficas: |
| Finalidade: COMERCIAL | CPF/CNPJ: |
| Proprietário: | CPF/CNPJ: |
| Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Quadra Poliesportiva. 2000,00 metro quadrado. 2) Execução, Execução, Alamedado. 15000,00 metro quadrado. 3) Execução, Execução, Piso, Intertravado, 1170,00 metro quadrado. | |

A **THAINA NATALIA MORETTI GOMES**, com sede na Rua 25 de Dezembro, nº 206 – A, Jardim Santo Antonio, CEP 13.190-174 – Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.070.458/0001-88, representada neste ato por seu Engenheira Civil, Ana Célia, inscrito no CREA sob nº 0641894624 atesta para os devidos fins que a empresa **REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sede na Rua Arvido Plepis, nº 164, fundos, Sala A – Jardim Panorama, CEP 13.196-058 – Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.395.324/0001-15, através de sua representante Sra. LETICIA DE JESUS – inscrito no CPF nº 450.162.568-61, executou a obra de **Calçamento em bloquete/Melhorias em chácara comercial localizada em Itatiba**, tendo como Responsável Técnico o Sr. Ronaldo Jovedi, Engenheiro Civil, CREA/SP 5062036746 e Engenheiro Elétrico Sr. Rodrigo de Oliveira Garcia. CREA/SP 5062904714 com as seguintes características:

| | |
|--|---|
| Endereço da Obra/serviço:ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO FRANCHIN | No.: |
| Complemento: | Bairro: BAIRRO TAPERA GRANDE |
| Cidade: Itatiba | UF: SP CEP: 13255737 . PAIS: BRASIL |
| Data de início: 10/01/2022 Conclusão Efetiva: 19/08/2022 | Coordenadas Geográficas: |
| Finalidade: | CPF/CNPJ: |
| Proprietário: | CPF/CNPJ: |
| Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Reforma com Ampliação, 450,00 metro quadrado. | |

A **THAINA NATALIA MORETTI GOMES**, com sede na Rua 25 de Dezembro, nº 206 – A, Jardim Santo Antonio, CEP 13.190-174 – Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.070.458/0001-88, representada neste ato por seu Engenheira Civil, Ana Célia, inscrito no CREA sob nº 0641894624 atesta para os devidos fins que a empresa **REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sede na Rua Arvido Plepis, nº 164, fundos, Sala A – Jardim Panorama, CEP 13.196-058 – Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.395.324/0001-15, através de sua representante Sra. TANIA RAMOS OLIVEIRA – inscrito no CPF nº 023.996.621-05, executou a obra de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EM CHÁCARAS EM ITATIBA** tendo como Responsável Técnico o Sr. Ronaldo Jovedi, Engenheiro Civil, CREA/SP 5062036746 e Engenheiro Elétrico Sr. Rodrigo de Oliveira Garcia. CREA/SP 5062904714 com as seguintes características:

A RECORRENTE apresentou atestado com informações genéricas. O único atestado com todas as informações necessárias para a verificação dos serviços executados é um do qual apresenta apenas 60m² de piso intertravado, fornecido pelo Município de Cabreúva, os outros foram fornecidas por pessoas de direito privado.

Ora, Sr. Presidente como é possível a apresentação verídica de um atestado de obras, sem o endereço da mesma? Como poderia a Comissão e a fiscalização fazer diligência, como foi solicitado pela mesma no atestado desta Recorrida?

Vê-se claramente que os documentos apresentados não podem ser considerados como atestados, pois não identificam o “local/logradouro” da execução das obras. O documento apresentado sugere um “atestado” genérico que não existe a possibilidade da Comissão, de se quer, aplicar como já mencionado a prerrogativa do Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Este documento, portanto, não atende ao requisito art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, para ser considerado Atestado de Capacidade Técnica.

Dessa forma, estes documentos não devem ser aceitos como comprovação de experiência técnica suficiente para habilitar a RECORRENTE.

A decisão de Inabilitação, é, portanto, inevitável, e manter esta licitante no presente certame acarretara óbvia violação ao Princípio da Estrita Vinculação ao Instrumento Convocatório, que, lecionam os mestres, é um dos pontos basilares do processo licitatório.

Assim o que temos aqui é uma busca exaustiva por tumultuar o processo, e ganhar o mesmo no “grito” de forma ardilosa.

Assim Presidente da Comissão não existe o que explicar para o devido processo legal, visto que os documentos apresentados pela RECORRIDA atendem plenamente o que está impresso nos itens 8.11.3 do edital de licitação, não sendo necessário discorrer qualquer que seja a explicação complementar, tendo em vista que a RECORRENTE está buscando tumultuar o processo, agindo de má-fé.

Neste sentido em momento algum a RECORRIDA apresentou atestado impertinente e incompatível com o objeto da licitação.

Ademais, a RECORRIDA já prestou serviços para esta autarquia no Cemitério Sousas de serviços similares e de igual complexidade com o exigido nesta licitação em questão, como vemos abaixo e é de fácil constatação por qualquer membro da autarquia:

Cemitério Sousas - Campinas





Sr. Presidente a RECORRIDA presta serviços de maneira idônea em várias municipalidades e nunca houve qualquer problema com a execução dos serviços prestados, prazo de entrega e comprometimento, abaixo algumas obras que estão sendo realizadas neste exato momento de acordo com o objeto da licitação em epígrafe e de fácil constatação de sua veracidade:

CALÇADA EM BLOCO INTERTRAVADO NO ENTORNO DA CRECHE ABELHA RAINHA – HOLAMBRA



REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO – SANTOS



CONCLUSÃO DA ESCOLA DO CAMPO – ARARAS



Diante todo o exposto, REQUER a RECORRIDA que seja dado como improcedente o recurso administrativo interposto pela RECORRENTE com o único objetivo de tumultuar o processo licitatório e inabilite-a no certame.

Santana de Parnaíba, 24 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ LUIZ RAMOS
Data: 24/11/2023 12:31:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 23.791.120/0001-50
André Luiz Ramos – Sócio-Diretor
CPF nº 001.525.158-60 – RG nº 11.256.852-SSP/SP

DESPACHO

Campinas, 28 de novembro de 2023.

Prezados,

Considerando o recurso apresentado pela empresa REVIEW 9647490, notadamente quanto as alegações referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela JEA (concorrente melhor classificada), essa Comissão de Licitações entendeu, s.m.j., que havia necessidade de solicitar por e- mail, em sede de diligências, documentação complementar (contrato de prestação de serviços/ notas fiscais).

Além disso, entendemos da necessidade de uma vistoria presencial no local, a fim de averiguar com mais detalhes o que foi apontado pela Recorrente.

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]”

3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Lei 8666/93

No que diz respeito à documentação complementar solicitada, a JEA informou que não foram encontrados os documentos, devido o decurso do tempo (9647657). Além disso, apresentou contrarrazões (9647672), alegando que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente também apresentam irregularidades.

Assim, antes de encaminhamento do presente à autoridade competente para julgamento acerca do assunto em tela, encaminho o presente ao Eng. José Carlos Raineri para que anexe o relatório das diligências realizadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARINA MADRID DE PONTES MENDES**, **Auxiliar Administrativo**, em 28/11/2023, às 09:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA DE MACHADO**, **Gerente**, em 28/11/2023, às 09:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9660184** e o código CRC **F08C21F6**.

À DILIC

Conforme solicitado pela CPL (Comissão Permanente de Licitações), foi efetuada a diligência técnica comprobatória no Condomínio Ilhas do Sol, sito a Avenida Juscelino Kubitschek, número 1.400, atual número 1587, no Bairro Bonsucesso, Guarulhos, SP, acompanhado pelo representante da DILIC, o Sr. Luiz Augusto Zanotti. A referida diligência refere-se à comprovação dos serviços de assentamento de piso intertravado e pedra portuguesa.

Com autorização da síndica do referido condomínio tivemos acesso às áreas comuns das edificações e constatamos que **as Ruas eram de pavimentação asfáltica, os passeios e acesso as áreas comuns em concreto aparente, e não dos serviços informados no referido atestado, conforme demonstram fotos abaixo.**



























É o relatório.

Encaminho o presente para as providências cabíveis.

JOSÉ CARLOS RAINERI



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP
SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-DTO/SETEC-DTO-DICEM

DESPACHO

Campinas, 28 de novembro de 2023.

À DILIC

Conforme solicitado segue o relatório da diligência .

Att



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS RAINIERI, Analista Técnico**, em 28/11/2023, às 10:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9662178** e o código CRC **BAE31AD7**.



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
PRAÇA VOLUNTÁRIOS DE 32 - Bairro PONTE PRETA - CEP 13041900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-DAF/SETEC-DAF-DILIC

DESPACHO

Campinas, 28 de novembro de 2023.

À PRESIDÊNCIA:

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Processo Administrativo SEI - Nº SETEC.2023.00005235-29

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo e a execução de obras para a revitalização das ruas internas, através da recuperação, recomposição, execução de pedras portuguesas, piso intertravado e hidráulico do Cemitério da Saudade, em Campinas - SP, conforme termos e especificações constantes da Pasta Técnica.

Considerando o recurso apresentado pela empresa REVIEW 9647490, notadamente quanto as alegações referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela JEA (concorrente melhor classificada), essa Comissão de Licitações entendeu, s.m.j., que havia necessidade de solicitar por e-mail, em sede de diligências, documentação complementar (contrato de prestação de serviços/ notas fiscais).

Além disso, entendemos da necessidade de uma vistoria presencial no local, a fim de averiguar com mais detalhes o que foi apontado pela Recorrente.

No que diz respeito à documentação complementar solicitada, a JEA informou que não foram encontrados os documentos, devido o decurso do tempo (9647657). Além disso, apresentou contrarrazões (9647672), sem que nelas houvessem a comprovação da veracidade dos atestados, **uma vez que em diligência presencial (9662172) foi constatado pelo engenheiro da SETEC que as ruas eram de pavimentação asfáltica, os passeios e acesso as áreas comuns em concreto aparente, e não dos serviços informados no referido atestado, conforme demonstraram as fotos anexadas.**

RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS

A Comissão Permanente de Licitações com base na análise dos recursos, contrarrazões e diligências, ainda que superada a fase de habilitação, porém em tempo, decide por:

1. INABILITAR as seguintes empresas:

- **JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 23.791.120/0001-50** com base na não comprovação da veracidade dos atestados técnicos apresentados.

2. CONVOCAR A SEGUNDA COLOCADA PARA NEGOCIAÇÃO DE SUA PROPOSTA:

- **REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 07.395.324/0001-15**

3. FIXAR prazo de 05 (cinco) dias úteis **de 30/11/2023 até 06/12/2023** para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, assim como, em caso de interposição de recursos, FIXAR prazo de 05(cinco) dias úteis **de 07/12/2023 até**

13/12/2023 para contrarrazões.

4. COMUNICAR que, caso não haja interposição de recurso, o processo seguirá para análise da autoridade competente quanto a homologação do processo a partir **do dia 14/12/2023**,

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados e, informações relativas ao presente processo poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3734-6138 ou por e-mail colsetec@setec.sp.gov.br com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação Daniel Faria de Machado.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA DE MACHADO, Gerente**, em 28/11/2023, às 10:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE MARTINS TENGLER MARINHO, Agente de Atendimento ao Público**, em 28/11/2023, às 10:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS AUGUSTO ZANOTTI, Agente de Suporte Técnico**, em 28/11/2023, às 11:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9662267** e o código CRC **4E91F6AA**.



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA

DESPACHO

Campinas, 28 de novembro de 2023.

À

DILIC

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Processo Administrativo SEI - Nº SETEC.2023.00005235-29

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo e a execução de obras para a revitalização das ruas internas, através da recuperação, recomposição, execução de pedras portuguesas, piso intertravado e hidráulico do Cemitério da Saudade, em Campinas - SP, conforme termos e especificações constantes da Pasta Técnica.

Recorrente: REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 07.395.324/0001-15.
Contrarrazoante: JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 23.791.120/0001-50

Nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, Ratifico o posicionamento e decisão proferidos pelo pregoeiro em sua resposta ao recurso administrativo, contrarrazões apresentados, bem como com base nas diligências efetuadas, conhecendo do recurso interposto pela empresa licitante REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA., **DECIDINDO** pela sua **procedência parcial**, INABILITANDO a empresa JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e convocando a segunda colocada REVIEW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para negociação de sua proposta.

É como decido.



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**,
Presidente, em 28/11/2023, às 11:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9663405** e o código CRC **B2405044**.